

RESERVA DE RECRUTAMENTO 20

NOTA INFORMATIVA

1. Reserva de Recrutamento (RR20)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento 20, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação e de retirados de docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos;
- c) Listas de colocações administrativas.

1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento 20 correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

1.3. Após a publicitação das listas, serão retomadas as funcionalidades de seleção da Contratação de Escola suspensas enquanto decorreram os procedimentos com vista à elaboração das mesmas.

1.4 A aceitação das colocações obtidas em Reserva de Recrutamento faz-se no decurso dos dois dias úteis seguintes à publicitação das listas.

2. Reserva de Recrutamento (RR21)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) - Disponível das 10.00 horas de dia 07 até às 10.00 horas de dia 09 de fevereiro de 2022;
- Validação (DGEstE) - Disponível até às 13:00 horas de dia 09 de fevereiro de 2022
- RR21 - 11 de fevereiro de 2022.

2.2 Pedido de horário e seleção

Nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, no preenchimento de necessidades temporárias, podem ser enviados para Contratação de Escola, até final do ano letivo 2021/2022:

2.2.1. Os horários em que se verificou uma não colocação na Reserva de Recrutamento, referente ao mesmo horário, independentemente do motivo;

2.2.2. Os horários em que se verificou uma não aceitação, referente ao mesmo horário, nas colocações da Reserva de Recrutamento.

Os horários inferiores a oito horas letivas, que não sejam utilizados para completamento, devem ser pedidos no âmbito da contratação de escola.

Para além do referido salienta-se que:

2.2.3. Os horários objeto de Não Apresentação ou de Denúncia devem ser novamente pedidos se a necessidade persistir.

2.2.4. Todas as novas necessidades de horários que surgirem entretanto, deverão ser indicadas para a RR21, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

Em **primeira prioridade** são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 28.º.

Em **segunda prioridade** são colocados os docentes externos, não colocados em Contratação Inicial.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e Externos) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” aplicando-se a penalização prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

5. Audição Escrita

Em caso de não aceitação, *determinando a impossibilidade de os docentes não integrados na carreira serem colocados em exercício de funções docentes nesse ano, através dos procedimentos concursais regulados no referido decreto-lei*, para efeitos do previsto no final da alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor, a DGAE disponibiliza um módulo na aplicação SIGRHE onde o candidato pode, a seu pedido, recorrer à audição escrita, no prazo de 48 horas.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e Externos) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

Após o docente se apresentar na escola, deve o órgão de gestão proceder a essa indicação na aplicação. A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

7.1. Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme o contrato tenha até 6 meses ou até um ano de duração.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

7.2. Fora do período experimental.

Se o docente contratado denunciar fora do período experimental, será retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese:

- Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de contratação regulada pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.
- **A denúncia do contrato produz efeitos no dia subsequente em que o mesmo é denunciado.**

8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

9. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

- 9.1. O aditamento pode ser efetuado em grupo de recrutamento diverso daquele em que o docente celebrou o contrato;
- 9.2. O aditamento de horas ao contrato celebrado é, em regra, realizado na escola em que o docente é colocado. Não é possível exceder a componente letiva do docente, definida por lei.
- 9.3. No caso de o docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode implicar que, após a soma de todas as horas contratadas e aditadas, se ultrapasse o limite de horas para acumulação permitidas por lei.
- 9.4. Se após a cessação da vigência do contrato, se mantiver a necessidade que justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não lhe podendo nunca serem aditadas mais horas às referidas.
- 9.5. Os aditamentos produzem efeitos a partir do dia imediatamente a seguir ao da sua celebração, não sendo assim possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos.

10. Outros esclarecimentos

Com vista à satisfação das necessidades temporárias - designadamente quando no âmbito de reservas de recrutamento e da contratação de escola não são preenchidos horários - importa reforçar algumas práticas previstas na legislação existente, designadamente no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho - Despacho de Organização do Ano Letivo (OAL)

pelo que se recomenda a consulta do documento disponível em https://www.dgae.mec.pt/download/upload_temp/esclarecimento-necessidades-temporarias.pdf.

04 de fevereiro de 2022,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar
Joana Gião